



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 25/61

INICIATIVA: Rubens Soares da Silva

Hélio Carlos Manhães

HISTÓRICO:

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 262, lendo-se 500 litros ao invés de 1000 litros e 100 quilos ao invés de 200 quilos.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e 1961, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1961 a 19

Presidente: Glóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1961

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

25 61

INICIATIVA: RUBENS SOARES DA SILVA
HELIO CARLOS MANHÃES

HISTÓRICO:

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI
Nº 262, LENDO-SE 500 litros AO INVEZ
DE 1.000 litros e 100 quilos ao INVEZ
DE 200 quilos.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

- Artº 1º - Fica modificada a redação do artº 1º da lei nº 262, lendo-se 500 litros ao invés de mil litros e 100 kilos ao invés de 200 kilos.
- Artº 2º - A multa prevista na lei referida no artº 1º passará a ser cobrada na base de 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo o Poder Executivo cobrá-la em dobro ao faltoso em caso de reincidência.
- Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1961.

Rubens Soares da Silva
 Rubens Soares da Silva -
 - P.S.P -

Helio Carlos Manhães
 Helio Carlos Manhães
 - P.S.P -

JUSTIFICATIVA

Impõe-se, caros colegas, a medida proposta no presente projeto de lei, pois muitas tem sido as reclamações e muitos tem sido os apelos para que as autoridades tomem medidas urgentes e energicas para evitar a localização de depósito de inflamáveis e explosivos, dentro de uma quantidade normal e limitada, no perímetro urbano.

As duas emendas modificativas àquele excelente projeto de lei, de autoria do ilustre colega Dr. Elimário Imperial, são visando:

- 1- Resguardar de forma mais efetiva o povo contra o perigo dos ditos depósitos, criando maior respeito na aplicação e cumprimento da lei.
- 2- Com a "onda" inflacionária, a desvalorização da moeda, a multa ali estipulada não mais satisfaz, impondo-se um reajuste.

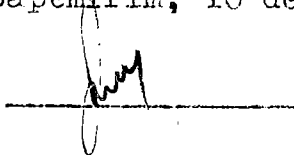
Por ser justo o presente projeto, esperamos contar com o apoio desta Egrégia Câmara para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 1961.

Rubens Soares da Silva
Helio Carlos Manhães

CERTIFICO em cumprimento do artigo 65 do Regimento interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 1961.



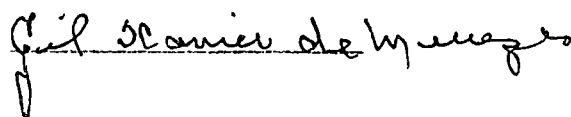
Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra



Ao vereador Júlio Carlos Itapemirim para relatar.

Sala das Comissões, 12 / 10 / 1961



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

PROJETO Nº 25/61

PARECER

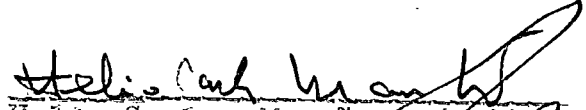
Consideramos constitucional o presente projeto, que visa fazer emendas modificativas a lei já em vigência.

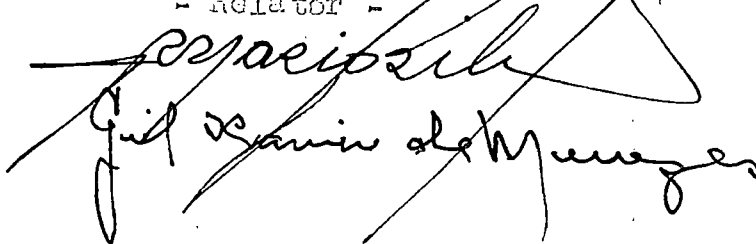
É de obrigação do vereador a iniciativa da matéria.

O objetivo das emendas não modifica o projeto em sua elevada finalidade, apenas procurando ajustá-lo às condições atuais de vida da cidade.

Somos favoráveis ~~se~~ ao projeto neste parecer.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1961.


Hélio Carlos Manhães (PSP)
- Relator -


Gilvan de Menezes

L. J. ...
E. ...
12/10/61
Leandro ...

Ao vereador Mario Silva para relatar

S. Comissões, 12/10/61

José ~~Castro~~ ...

Comissão de Finanças Viação e Obras Públicas

Projeto nº 25/61

Estamos de pleno acordo com o pro
jeto de vez que visa a segurança pública, sem
que implique em ônus para a Municipalidade.

S. Comissões, 12/10/1961

Responsável

Rubens Mendes

José Batista Peçanha

Aprovado em 1ª Discussão
por unanimidade

em 19/10/64

~~Alcides B. ...~~
(PRESIDENTE)

R. Sencio

19/10/64
~~Alcides B. ...~~
(PRESIDENTE)

144/61

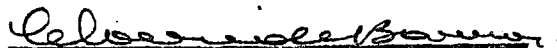
1

Cachoeira de Itapemirim, 6 de novembro de 1961

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. para
os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei
nº 25/61 aprovado por este Legislativo.

Saudações



Clovis de Barros
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 25/61
.....

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 1º da Lei nº 262, lendo-se 500 litros ao invés de mil litros e 100 quiles ao invés de duzentos - quiles.

Art. 2º - A multa prevista na Lei a que se refere o artº. 1º será de \$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo o Poder Executivo cobra-la em dôbro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.



CLÓVIS DE BARROS

Presidente

DATA	NUMERO
27/07/61	025/61
DESTINO:	CJ-TCO:
Jaquino - L.P. 213/PM	